

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº 325/2018

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº P042796/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de um laboratório para realização de exame de Imuno-histoquímica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pelo setor de COMPRAS/LICITAÇÃO a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos **requisitos da fase preparatória** estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; **ii)** a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, **A Sra. ALANA AGUIAR ALBOQUERQUE, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense;** **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por inadimplemento; **vii)** as cláusulas do contrato; **viii)** o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, **ix)** o orçamento estimado.

Ademais, consta dos autos o **edital** acompanhado dos respectivos anexos (**I** – Termo de Referência; **II** – Modelo de Carta Proposta; **III** – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; **IV** – Minuta do Contrato).

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais

estabelecidas pelo Estatuto das Licitações (Lei N.º 8.666/93), bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto **aos bens/serviços, objeto da futura contratação**, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de **serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 2.026, de 02/05/2018**, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Assim como de conformidade com o **Decreto Municipal N.º 1886, de 07/06/2017**, que instituiu o Regulamento das Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral.

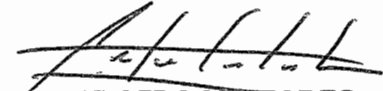
E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar os autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE, 19 de outubro de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


ARTUR LIRA LINHARES
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações